

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail; pplatina@femanet.com.br



#### CONTRATO Nº01/2021

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021

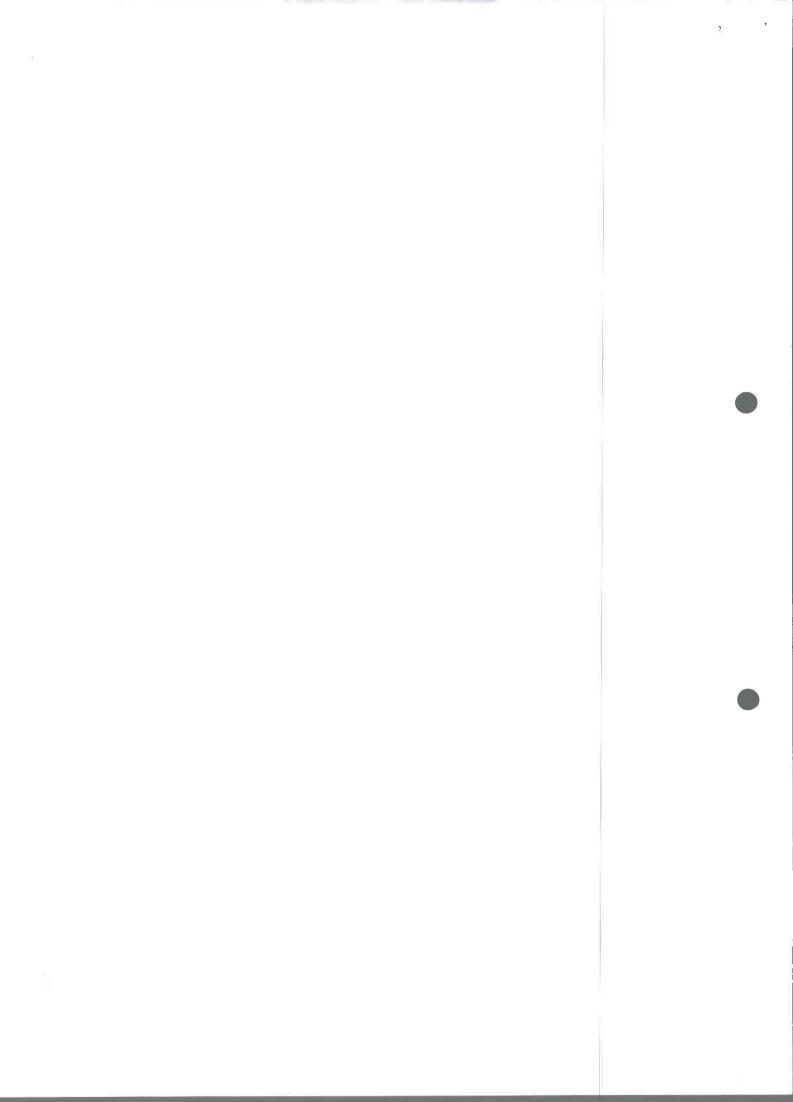
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDIMOTA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PLATINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do CPF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo e do outro lado a COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA, inscrita no CNPJ nº66.788.142/0001-73, estabelecida na Rua Henrique Vasques, nº262, Centro do município de Cândido Mota/SP, representada pelo seu Diretor Executivo. Senhor Emerson Ferrari, residente e domiciliado na cidade de Rua Takeo Teshima, nº35, Jardim Caviuna, na cidadede Rolândia, Estado do Paraná, e seu de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, considerando-se o processo de Dispensa de Licitação nº07/2021 – Processo nº07/2021, devidamente Ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal, que tem entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

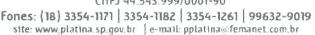
- 1.1. A CONTRATADA executará em favor da CONTRATANTE a administração dos serviços de processamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Platina, bem como para Gerenciamento das Contas Movimento, exceto as Contas com Operações Vinculadas com Operações em Banco Pré-Definidos e Pagamento aos Fornecedores do Município de Platina, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela **Resolução 3.919** ou normativa equivalente que venha substituí-la, pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13° salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a Prefeitura Municipal de Platina.
- 1.3. A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado sem exclusividade a favor dos Servidores Municipais durante toda vigência do contrato, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a média da taxa de juros do

ww.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90





mercado.

- 1.4. A instituição financeira deverá, durante a execução do contrato:
- 1.4.1. Contar ou Instalar, no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE, com Agência Bancária no município de Platina/SP ou Posto de Atendimento Credenciado, com no mínimo:
- a) 01 (um) Gerente ou Atendente para formalização de abertura de contas e demais operações administrativas pertinentes;
- b) 01 (um) Caixa Eletrônico Reciclador para realização de sagues, transferências e depósitos.
- 1.4.2. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Platina, ativos, inativos, estatutários, pensionistas, celetistas, contratados deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor e/ou do credor; devendo a Contratada assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN nº. 3.919; ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:
- abertura e manutenção da conta;
- fornecimento de cartão eletrônico de débito:
- 01 (um) talonário de cheques mensal com mínimo de 12 (doze) folhas:
- 10 (dez) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento, e;
- 01 (uma) transferência de crédito para outras instituições financeiras.
- 1.4.3. Sendo a Contratada Instituição Financeira oficial, conforme definição no § 3°, do art. 164 da CF, e apenas nesta hipótese, ficará também responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária.

Obs: A instalação do Caixa Eletrônico Reciclador, mencionado na cláusula 1.4.1, item "b", fica condicionada ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

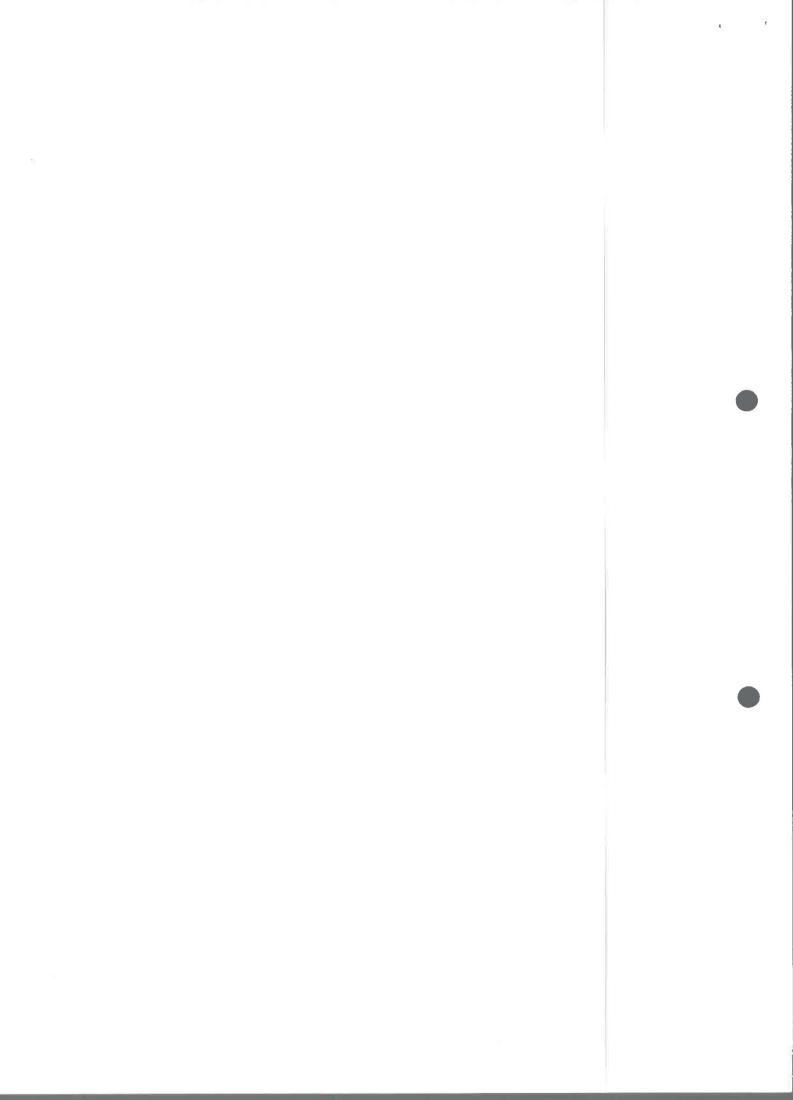
#### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capitulo III e suas Seções.



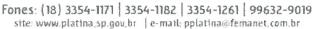








ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ 44.543.999/0001-90





2.3. - Aplica-se ainda, e vincula-se no que couberem, as disposições expressas no Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, juntado aos autos do Processo n°07/2021 — Dispensa de Licitação n°07/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA se obriga:
- a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado:
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto e as disposições expressas no Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, devidamente juntos aos autos do Processo n°07/2021 Dispensa de Licitação n°07/2021e seus anexos;
- c) cumprir com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
- e) manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item "3" deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;
- g) promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) não cobrar, nos termos da **Resolução nº. 3.919** ou instrumento equivalente que vier a sucedê- la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou







ESTADO DE SÃO PAULO
 (NPJ 44,543,999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: pplatina@femanet.com.br

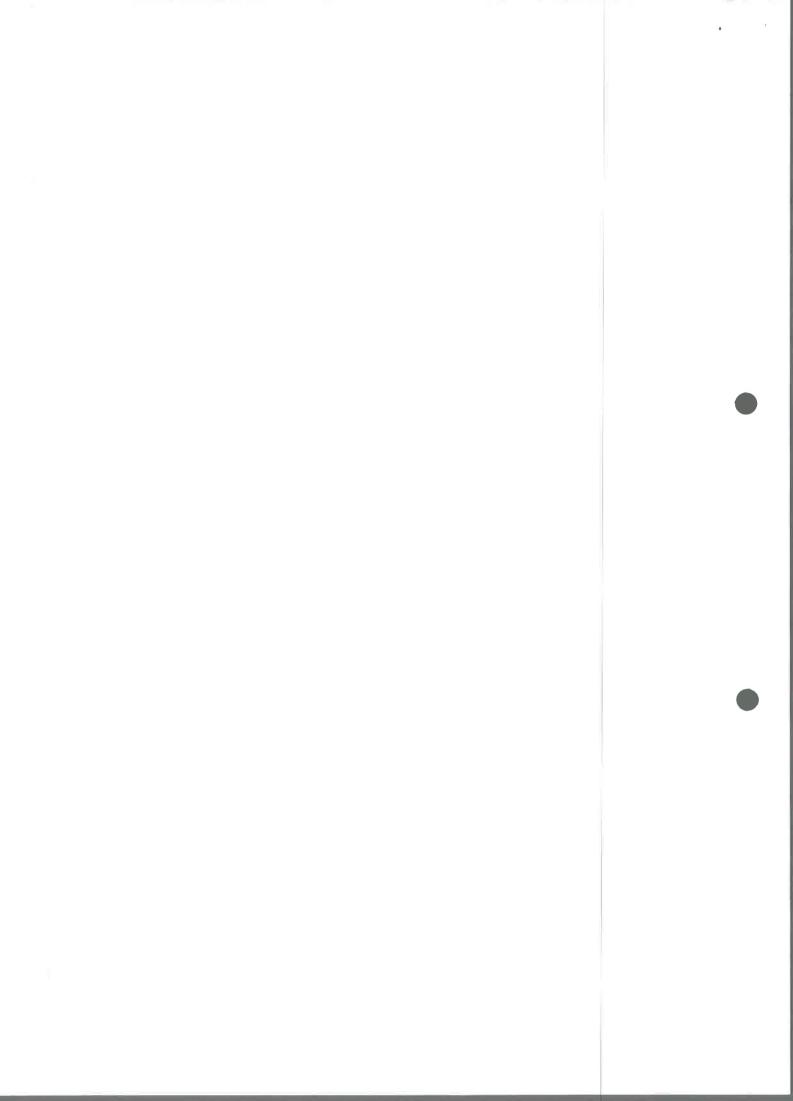


transferência integral dos valores depositados para este fim;

- I) comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- m) a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser embasada por anuência forma daqueles as modalidades de serviços ofertadas por esta;
- n) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- o) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- p) garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;
- q) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- r) manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Platina para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e "online", ficando a cargo de a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;
- s) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticada pelos 10 (dez) maiores bancos de varejo do país.
- 3.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga:
- a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados e pensionistas, bem como os demais dados necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;









ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: pplatina@femanet.com.br



- c) a garantir às informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;
- d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da CONTRATANTE, com 02 (dois) dias de antecedência da data de efetivação dos créditos;
- e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;
- f) a CONTRATANTE deverá informar a agência da CONTRATADA o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberações de crédito, cabendolhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;
- g) fiscalizar a fiel execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. - O prazo de vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, iniciando em 27 de Janeiro de 2021, e terminando em 27 de Janeiro de 2026.

#### CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 5.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VINCULAÇÃO

6.1. - Vincula-se o presente Contrato aos termos do Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, juntado aos autos do Processo nº07/2021 - Dispensa de Licitação nº07/2021, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS SERVIDORES

7.1. - O presente instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os servidores contratados diretamente pela CONTRATADA, sendo que esta







ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: pplatina@femanet.com.br



assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA DOS ENCARGOS

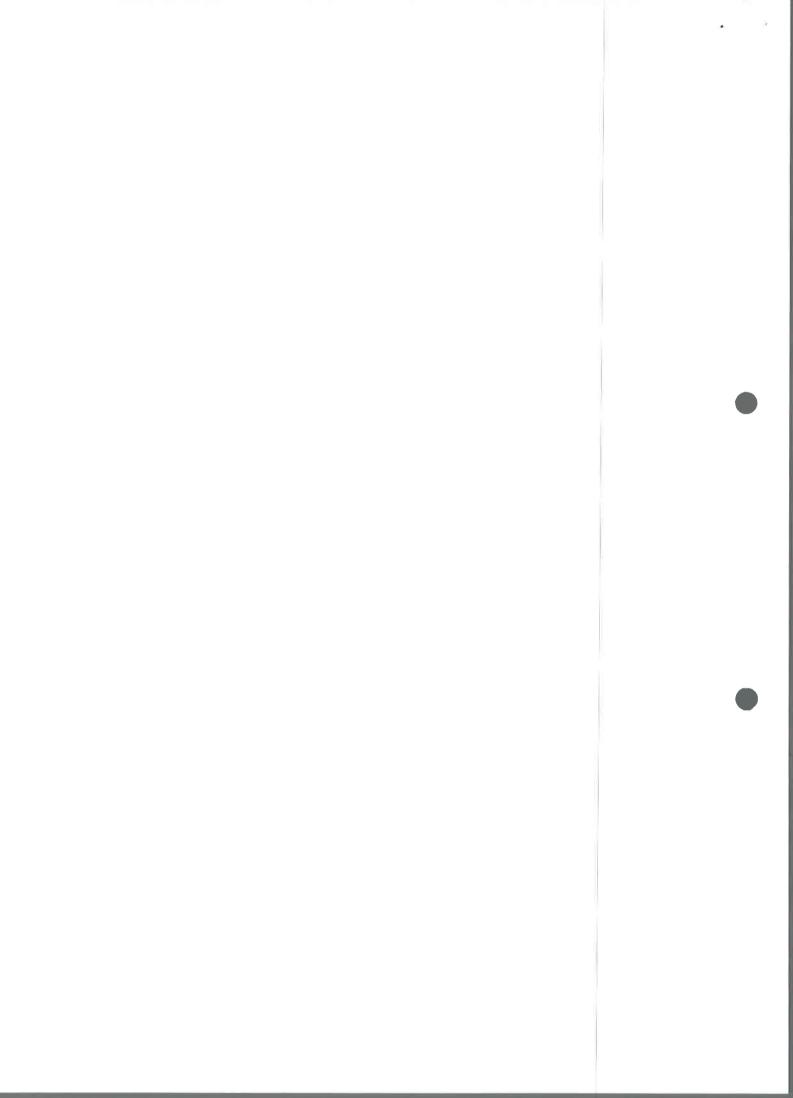
8.1. - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

- 9.1. Em caso de inadimplência e nos prazo fixado a **CONTRATADA** receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:
- a) Ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e autarquia do Estado de São Paulo pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa;
- c) Advertência por escrito;
- d) Multa conforme previsto na legislação vigente;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o principio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município; ficando licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;
- g) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa do débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- h) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- i) No caso da empresa Contratada ser credor de valor suficiente, o município poderá proceder ao









ESTADO DE SÃO PAULO
 (NPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: pplatina@femanet.com.br



desconto da multa devida na proporção do crédito;

- 11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n°. 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto do contratado por dia e; de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação, ou no caso de insuficiência, deverá ser pago pela **CONTRATADA**, na Tesouraria Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximido a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato de ambas às partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:
- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE** ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) no caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra á alteração em sua estrutura social que prejudique; ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;
- d) nos demais casos previstos nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. - As partes submetem-se às normas da Lei Federal n°. 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementares pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.







ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: pplatina@femanet.com.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente; não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los, a qualquer tempo.
- 14.2. Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas em nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assim juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PLATINA

WAGNER ROBERTO DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE** 

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA - SIC

EMERSON FERRARI DIRETOR EXECUTIVO CONTRATADA

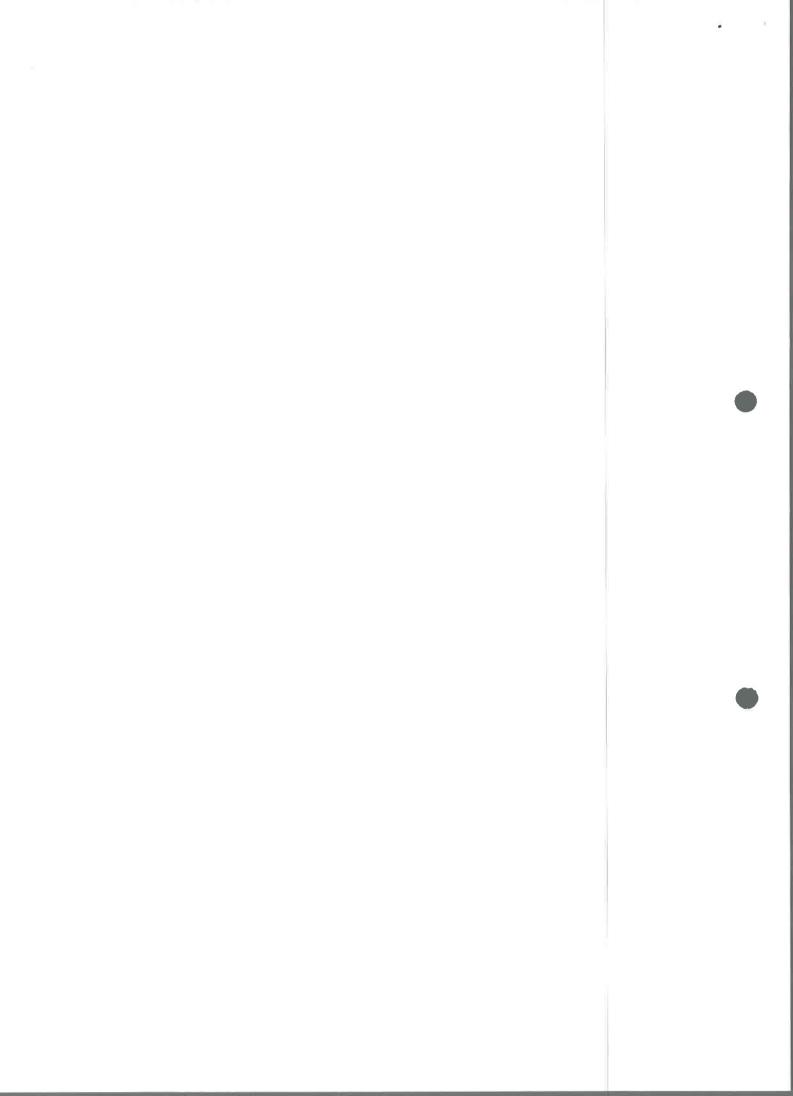
**TESTEMUNHAS:** 

Alaiana Maria Ladeira de Souza

RG n°45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva

RG n°45.178.361-X





ESTADO DE SÃO PAULO (NPJ 44.543.999/0001-90)

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: pplatina@femanet.com.br



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLATINA

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA

CONTRATO N°: 01/2021 – PROCESSO N°07/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°07/2021.

**OBJETO:** Administração dos serviços de processamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Platina, bem como para Gerenciamento das Contas Movimento, exceto as Contas com Operações Vinculadas com Operações em Banco Pré-Definidos e Pagamento aos Fornecedores do Municípia de Platina.

Município de Platina.

ADVOGADO: (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual; até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Platina, 27 de Janeiro de 2021.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Data de Nascimento: 12/09/1962

Endereço residencial completo: Rua Miguel Lopes Montes, n.º519 - Centro - Platina/SP -

CEP:19.990-000

E-mail institucional secretaria@platina.sp.gov.br

E-mail pessoal: vagaowr@gmail.com

Telefone(s): (18) 3354-1171

Assinatura: Waxon 23 W

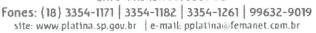
Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:** 

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90





CPF: 049.378.968/57

RG: 14.601.389-X

Data de Nascimento: 12/09/1962

Endereço residencial completo: Rua Miguel Lopes Montes, n.°519 – Centro – Platina/SP –

CEP:19.990-000

E-mail institucional secretaria@platina.sp.gov.br

E-mail pessoal: vagaowr@gmail.com

Telefone(s): (18) 3354-1171

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Emerson Ferrari Cargo: Representante Legal

CPF: 640.267.609-87 RG: 3.508.832-6

Data de Nascimento: 17/09/1981

Endereço residencial completo: Rua Takeo Teshima, nº35, Jardim Caviuna, na cidadede Rolândia,

Estado do Paraná.

E-mail institucional: emerson.ferrari@sicoobcremota.com.br

E-mail pessoal: emerson.ferrari@sicoobcremota.com.b

Telefone: (18) 996550632

Assinatura:

